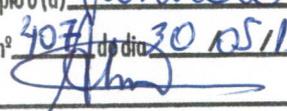


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 407/2015**

CERTIFICO que na data <u>04/05/15</u>
foi publicado no Placar Oficial () / Site <input checked="" type="checkbox"/>
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>407</u> do dia <u>30/05/15</u>

Secretário de Administração

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, e, de outro lado, como Contratado a empresa Piraca Transportadora Ltda-Me, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

É contratante a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede à Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 Centro, nesta cidade, representado através seu Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em PIRACANJUBA-GO.

É contratada a empresa Piraca Transportadora Ltda-Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.756.492/0001-42, com sede na Av. Dom Pedro II nº 837 – Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Robson Gonçalves Faleiro, portador na C.I. nº 1299042-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.590.681-20, residente e domiciliado nesta cidade.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº. 07/2015, protocolado sob o nº 01317/15, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação, pelo Contratado, dos serviços de transporte escolar municipal (veículo com motorista), com o seguinte itinerário:

<i>Itinerário/Turno</i>	<i>Qtde de Km rodado por dia</i>	<i>Qtde de dias aproximados</i>	<i>Valor Unitário por Km rodado</i>	<i>Valor Total por Km percorrido/Dia</i>	<i>Valor Total de Km percorrido/ 177 dias aproximados</i>
Santos Mártires - Vespertino	120	177	R\$ 1,83	R\$ 219,60	R\$ 38.869,20
				Total	R\$ 38.869,20

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 07/2015, protocolado sob o nº 01317/15.

III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:





O preço dos serviços contratados é de R\$ 1,83 (hum real e oitenta centavos) por quilômetro percorrido. Ao final de cada mês será apurada a quilometragem percorrida e o pagamento correspondente dar-se-á até o quinto dia do mês subsequente.

A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV - DO REAJUSTE:

O presente contrato será irrevogável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômica-financeira.

V - DO PRAZO:

O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2015. Podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada executará os serviços contratados através de veículo, fechado, tipo Kombi, com capacidade para 15 (quinze) passageiros sentados, ano de fabricação 2010/2011, em perfeitas condições de uso.

Declara a contratada ter plena ciência do trajeto a ser percorrido, diariamente, ou seja, nos dias letivos, e terá como ponto de partida e chegada a sede do Município, desenvolvendo-se por estradas pavimentadas e não pavimentadas numa distância de 120 (cento e vinte e seis) quilômetros.

Caso haja interesse da contratante, a distância ou quilometragem supra referida poderá ser alterada, para mais ou para menos em até 50 (cinquenta) quilômetros, de modo a atender às reais necessidades do Município.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em R\$ 38.869,20 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), o valor global a ser despendido pela

Robson



contratante, na vigência deste instrumento, equivalente a aproximadamente 177 (cento e setenta e sete) dias conforme calendário escolar, ocorrendo a despesa à conta da dotação:

22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.36 f.0191 – Secretaria de Educação;
22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.39 f.0192 – Secretaria de Educação.

VIII - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratados;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

X - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO:

O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 07/2015, protocolado sob o nº 01317/15.

XII - DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

Robson



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa!

2013 - 2016

E, por estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante e pela contratada e pelas testemunhas.

PIRACANJUBA/GO, 30 de abril de 2015.

Amauri Ribeiro
Prefeito de Piracanjuba
CONTRATANTE

Piraca Transportadora Ltda-Me
CNPJ/MF nº 17.756.492/0001-42
Robson Gonçalves Faleiro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: J. Carvalho CPF: 334.381.961-15

NOME: Miriam D. Magalhães CPF: 42.892.201-34